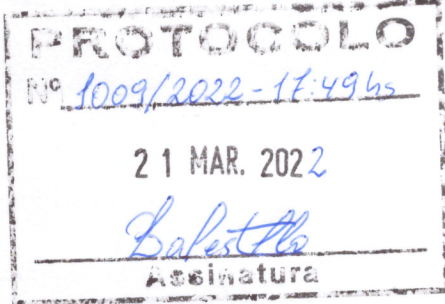




**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 06/2022
PODER LEGISLATIVO**



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º CAPUT, § 1º, § 2º E INCLUI O § 4º, E ARTIGO 5º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2360/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do artigo 2º, Caput, § 1º, § 2º e inclui o § 4º e dá nova redação ao Caput do Artigo 5º todos da Lei Municipal nº 2360/2013, de 07 de Maio de 2013.

Art. 2º - O Caput, § 1º e § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2360/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor da diária para vereador, servidores efetivos e cargos comissionados da Câmara de Vereadores de Palmitinho – RS fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia de afastamento, para deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Quando o deslocamento for para fora do Estado, exceto Brasília, o valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que o destino esteja distante no mínimo 500 km do Município de Palmitinho - RS.

§ 2º - Quando o deslocamento for para Brasília/DF, o valor da diária será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e fora do país o valor será R\$ 800,00 (oitocentos reais).

(...)

Art. 3º - Inclui o § 4º no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2360/2013:

§ 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei serão reajustados automaticamente nos mesmos índices e datas da revisão geral concedida aos servidores municipais.

Art. 4º - O Caput do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2360/2013 passa a ter a seguinte redação:



Art. 5º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a quilometragem percorrida para o referido deslocamento para cobrir despesas de combustível, desgaste do veículo, pedágios, balsas e estacionamento, multiplicando-se pelo valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) o quilometro rodado, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo $I = N \times R\$ 0,95$, sendo:

(...)

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Palmitinho
- RS, aos 21 dias do mês de Março de 2022.


GENEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo


Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente


Vinícius Zancan Bonafé
Secretário


Olívio da Costa
2º Vice Presidente


Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário

o presente processo foi Deliberado
na sessão de 22 / 03 / 2022
 APROVADO REPROVADO
POR 06 X 00 VOTOS
 NA INTEGRA COM EMENDA Nº —
Balestero
SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2022

PODER LEGISLATIVO

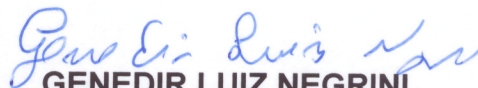
Exmo. Srs. Vereadores:


Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 2º caput, § 1º, § 2º e inclui o § 4º, e artigo 5º, todos da lei municipal nº 2360/2013, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências.

A referida Lei é do ano de 2013 nunca tendo sido reajustados os valores, diante dos constantes aumentos foi necessária fazer a readequação dos valores existentes, a fim de cobrir os gastos de Servidores e Vereadores quando em viagens representando o Poder Legislativo Municipal. Após pesquisa realizada em Câmaras de Vereadores da região, foi chegado aos valores constantes no Projeto de Lei. Também foi incluído o § 4º ao Artigo 2º, a fim de que os valores de combustível e diárias possam ser reajustados anualmente, de acordo com a Revisão Geral concedida ao funcionalismo público, assim se evita tamanha defasagem.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.


Atenciosamente


GENEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo


Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente


Vinícius Zancan Bonafé
Secretário


Olívio da Costa
2º Vice Presidente


Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário